

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de agosto de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 59.260
(Processo n.º 2013/51193-8)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 185/2009.
Responsável/Interessado: JACELI VALE FERREIRA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL EM REGIME DE CONVÊNIO CÔNEGO BATISTA CAMPOS.

Relatora vencida em parte: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador do Acórdão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria dos votos, nos termos do voto-vista do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. JACELI VALE FERREIRA CPF nº 393.141.702-68, ex-Coordenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual em Regime de Convênio Cônego Batista Campos, à devolução do valor de R\$-24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), devidamente corrigido monetariamente a partir de 18.02.2009, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento; e aplicar-lhe as multas nos valores de R\$-3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais), pelo débito apontado e R\$-1.270,50 (um mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), pela instauração da tomada de contas;

2- Aplicar à Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, CPF nº 208.367.322-00, ex-Secretária da SEDUC, multa de R\$-847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pelo não encaminhamento do Laudo Conclusivo a este Tribunal;

3- Determinar:

- que a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal passe a incluir, na instrução processual e nos relatórios técnicos, observação sobre o cabimento ou não de solidariedade;

- que seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), e à Auditoria Geral do Estado (AGE) cópia dessa decisão, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabem.

- que a Secretaria Geral do TCE/PA encaminhe cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado, na pessoa do seu Procurador Geral de Justiça, para adoção das medidas que julgar necessárias.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE/PA;

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 59.261
(Processo n.º 2015/51272-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e HELEN MARIA FILOCREÃO COIMBRA SANCHES.

ACÓRDÃO N.º 59.262

(Processos n.ºs 2018/51058-0, 2018/51085-2, 2018/51145-8, 2018/51190-2, 2018/51252-0, 2018/51594-7 e 2018/52285-1)

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de pensão civil relativos aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2018/51058-0, Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0310, de 1/02/2017, em favor de SANDRO ANTONIO SILVA SANTOS, dependente da ex-segurada Maria de Nazaré Silva Santos;

Processo n.º 2018/51085-2, Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0043, de 2/01/2018, em favor de MARIA LÚCIA ALVES DE ALMEIDA, dependente do ex-segurado Luiz Otavio Dias de Almeida;

Processo n.º 2018/51145-8, Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0296, de 1/02/2018, em favor de ALZERINDA LIMA DE MATOS dependente do ex-segurado Samuel Amaro de Matos;

Processo n.º 2018/51190-2, Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0007, de 02/01/2018, em favor de BENEDITA OCILENE PINHEIRO DA COSTA, dependente do ex-segurado Luiz Silva da Costa;

Processo n.º 2018/51252-0, Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0803, de 01/09/2017, em favor de GIOVANA RIEDEL DE FREITAS e HELOISA RIEDEL DE FREITAS, dependentes do ex-segurado Daniel Magno Alves de Freitas;

Processo n.º 2018/51594-7, Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 1466, de 02/05/2018, em favor de FERNANDO DA SILVA NEVES, dependente da ex-segurada Iracema Nunes Neves;

Processo n.º 2018/52285-1, Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0792, de 01/03/2018, em favor de CARLOS DA PAIXÃO SILVA, dependente da ex-segurada Maria Lúcia de Lima Silva.

ACÓRDÃO N.º 59.263

(Processo n.º 2014/51874-0)

Assunto: RECURSO DE REEXAME.

Recorrente: JOSÉ AMÉLIO COUTINHO, servidor público do Estado do Pará.

Advogados: FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BONFIM – OAB/PA nº. 10175
SUENA CARVALHO MOURÃO – OAB/PA nº. 10472

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 53.729, de 28/08/2014.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do ato 63, de 17 de dezembro de 2012 do RITCE/PA:

1-Conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Sr. JOSÉ AMÉLIO COUTINHO, para, no mérito negar provimento, mantendo o Acórdão contestado em todos os seus termos;

2- Determinar ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a cessação do pagamento do referido benefício, o que deverá ser comunicado ao TCE-PA, em igual prazo, conforme preceitua o inciso II do art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 59.264

(Processos n.ºs 2014/50411-1 e 2014/50555-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - TATIANE RAMOS DOS REIS, CELSO RAMOS DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO BULCÃO DE ARAÚJO, GENÉSIO MIRANDA DA SILVA, MARCIO LIMA SOUZA, GENIVALDO BARBOSA DE MENEZES, ROSANI GOMES DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS GAVA JÚNIOR, MARGARETE ALMEIDA DE ANDRADE, VANDER NASCIMENTO SANTA ROSA, CHRISTIAN DOS SANTOS BERNARDO, MARCELA DUARTE DE OLIVEIRA, WELLESON ANDRADE DA SILVA, CHARLES CRISTÓVÃO DA SILVA MIRANDA, JORGE TAVARES DA SILVA, EGIDIA KELLEM DE SOUSA VALENTE, VIVIANE HONÓRIO MOURA, ALMERINDA NASCIMENTO DE ALMEIDA, ELIZEU JONATAS DA SILVA SOUZA, NATANAEL ANDRADE DE LIMA, OZIMAR DOS REIS DA COSTA, MARIA CELIA PINHEIRO PAIVA, DULCICLEIDE DE JESUS SILVEIRA, SIMONE CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, MARINETE TRINDADE LEAL, CLAUDIA CORDOVID COQUEIRO, MARCILENE ARAÚJO DOS SANTOS, FÁBIO SILVA DE OLIVEIRA, MICHELE DA SILVA SANTOS, CARLOS ANTONIO DAS NEVES VIDAL, ÁUREA MARIA DE SENA ALCÂNTARA, ADRINALDA FERREIRA SOARES, ANTONIO PAULO SOUSA, MATHEUS DE MENEZES CARNEIRO, VANDERLE DOS SANTOS, KEILA DO SOCORRO DA SILVA, FRANCISCA NYLDSVANIA MORAIS SANTOS, RAFAELA CRISTINA ROSA DE ALENCAR RIBEIRO, CLAUDIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ANDERSON GOMES DE SOUZA, GIDEANI ALVES DOS SANTOS, ADJALES ALVES BARROS, ELZA MARIA VIANA BARBOSA, MARIA DO SOCORRO NEVES DE CARVALHO, CASSIUS CLEY PINHEIRO SILVA, LUZIRENE BARBOSA DE SOUZA, ELIELZA SANTOS DA SILVA, GILSILENE TRAVASSOS BENTES, DIANE EVANGELISTA DOS SANTOS, PEDRO AGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, MILENE BRITO SILVA DO NASCIMENTO, RAILTON TEIXEIRA DA SILVA, GLÓRIA MARIA TENÓRIO RIBEIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA, NERIE NE FERREIRA MESSIAS, SARA FERRACINE, JACIANE CONCEIÇÃO SOUZA, LILIANE CRISTINA FARIAS GARCIA, LUCIARA DE FÁTIMA PINTO TEIXEIRA e FABIOLA AMORIM BARATA.

ACÓRDÃO N.º 59.265

(Processos n.ºs 2014/51584-3 e 2014/51600-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerentes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos registros dos atos de admissão de servi-